

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- AR's
- ANAR
- ANTREMO
- APAR
- DELEGADOS à A.GERAL
- TREINADORES
- ÁRBITROS
- ORGÃOS SOCIAIS

Lisboa, 2014-10-10

Circular Nº86/14

Assunto: Alterações Estatutárias – Setembro 2014

Exmos Senhores

Na sequência das recentes alterações ao Regime Jurídico das Federações Desportivas, vimos por este meio enviar a proposta de alteração dos Estatutos da FPR, a ser discutida na Assembleia Geral do próximo sábado.

No documento anexo encontram-se também as alterações necessárias ao Regulamento Eleitoral e ao Regulamento de Disciplina. Estas alterações não carecem de aprovação pela Assembleia Geral.

Com os melhores cumprimentos



Luís Maricato
Vice Presidente

F.P. REMO

Parte I) Alterações aos ESTATUTOS:

. Artigo 26.º (*vide* artigo 34.º, n.º 1, alínea e) e 2 do Novo RJFD)

_____ . alterar a alínea H) e incluir uma nova alínea I) e que passa a ficar com a seguinte redacção:

“h) apreciar, quando solicitado por via de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicitação da aprovação dos regulamentos em causa, todos os regulamentos federativos para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, excepto quanto ao regulamento de disciplina e arbitragem;

i) ratificar os regulamentos de disciplina e de arbitragem;

j. (anterior alínea i);

k) (anterior alínea j);

l) (anterior alínea k);

m) (anterior alínea l);

n. (anterior alínea m).”

. Artigo 42.º, alínea b) (*vide* artigo 34.º, n.º 1, alínea e) do Novo RJFD)

_____ . alterar a alínea b) que passa a ficar com a seguinte redacção:

“a) (...)

“b) elaborar, em conjugação com o Conselho de Justiça, a proposta de regulamento de disciplina, a ratificar pela Assembleia Geral, bem como as suas alterações;

(...)

. Artigo 46.º, alínea b) (*vide* artigo 34.º, n.º 1, alínea e) do Novo RJFD)

. alterar a alínea b) que passa a ficar com a seguinte redacção:

“a) (...)

b) estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade da arbitragem, que serão ratificadas pela Assembleia Geral.”

. Artigo 4.º, alínea c) (vide artigo 8.º do Novo RJFD)

. alterar a alínea c) que passa a ficar com a seguinte redacção:

“a. (...)

b. (...)

c. publicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e actualizados da sua actividade, designadamente mas não se limitando, o calendário das provas oficiais; os estatutos e regulamentos federativos em versão consolidada e actualizada, bem como com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas nelas constantes; as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação; os orçamentos e as contas dos últimos 3 (três) anos, incluindo os respectivos balanços; os planos e relatórios de actividades dos últimos 3 (três) anos; a composição dos corpos gerentes; os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais(endereço, telefone, fax e correio electrónico);

d. (...).”

. Artigo 29.º (vide artigo 34.º, n.º 4 do Novo RJFD)

. alterar n.º 1 e 2 e aditar um novo número 3 e 4 que passam a ficar com a seguinte redacção:

“1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva.

2. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.

3. As deliberações tendo em vista a designação dos titulares dos órgãos sociais ou a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.”

. Artigo 35.º, n.º 1

. remover alínea k) n.º 1, pelo que o número passa a ficar com um novo alinhamento:

1. (...)

a. (...)

b. (...)

c. (...)

d. (...)

e. (...)

f. (...)

g. (...)

h. (...)

i. (...)

j. (...)

k. *constituir as direcções técnicas necessárias ao normal e regular funcionamento da F.P.R. - (anterior alínea l)*

. Artigo 36.º (vide artigo 41.º, n.º 1 do Novo RJFD)

. eliminar o n.º 5 e alterar n.º 1 e 3 que passam a ficar com a seguinte redacção:

1. *A direcção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.*
2. *(...).*
3. *Em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente mais votado em reunião de Direcção a realizar para o efeito. Não obstante, em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.*
4. *(...).*
5. *eliminado.*

. Artigo 37.º, alínea i)

. alterar alínea i) e que passa a ficar com a seguinte redacção:

“Compete em geral à Direcção, designadamente:

(...)

- i)** *aprovar e publicitar, nos termos do artigo 4.º, alínea c) destes Estatutos, os regulamentos da modalidade do Remo nacional e suas alterações.*

(...).”

. Artigo 47.º (vide artigo 43.º e 44.º do Novo RJFD)

. inserir n.º 4 que passa a ficar com a seguinte redacção:

“(...)

4. *As decisões do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.*

5. *(anterior n.º 4).*

6. *(anterior n.º 5).*

7. *(anterior n.º 6).*

8. *(anterior n.º 7).*

9. *(anterior n.º 8).”*

. Artigo 42.º, alínea a)

_____ . alterar alínea a) que passa a ficar com a seguinte redacção:

“Compete ao Conselho de Disciplina:

a) instaurar e aplicar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;

(...)”

. Artigo 43.º, n.º 3

_____ . alterar n.º 3 que passa a ficar com a seguinte redacção:

“(...)

3. A maioria dos membros do Conselho de Justiça serão licenciados em Direito, incluindo o Presidente.”

. Artigo 44.º, alínea a) e d)

_____ . alterar alínea a) e alterar a alínea d) que passam a ficar com a seguinte redacção:

“Compete ao Conselho de Justiça:

- a) conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva e no que respeita a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;*
- b) conhecer dos recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;*
- c) conhecer dos recursos interpostos das decisões dos júris de regata;*
- d) deliberar sobre a perda de qualidade de associado da F.P.R. nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16o dos presentes Estatutos.”*

. Artigo 56.º, n.º 1

_____ . alterar n.º 1 e 6 que passam a ficar com a seguinte redacção:

“1. O titular do órgão de Presidente da F.P.R., cuja candidatura só será admitida se acompanhada de candidatura à Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, será eleito em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes e através de sufrágio directo e secreto.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. As eleições para eleger os titulares dos órgãos sociais da FPR realizam-se de quatro em quatro anos, até ao final do mês de Outubro de cada ano em que se realizam os Jogos Olímpicos.

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...).”

. Artigo 57.º, n.º 7

_____ . remover o n.º 7:

“1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

. Artigo 60.º, n.º 2

_____ . alterar n.º 2 que passa a ficar com a seguinte redacção:

“2. Nenhum dos titulares poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPR.”

Parte II) Alterações ao Regulamento Eleitoral:

. Artigo 6.º, n.º 1 (das Candidaturas e Listas)

_____ . alterar n.º 1 que passa a ficar com a seguinte redacção:

“1. O titular do órgão de Presidente da F.P.R., cuja candidatura só será admitida se acompanhada de candidatura à Direcção, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, será eleito

em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes e através de sufrágio directo e secreto.”

Parte III) Alterações ao Regulamento de Disciplina:

. Artigo 64.º, n.º 3 e 4 (Sua Admissão)

_____ . alterar n.º 3 e 4 que passa a ficar com a seguinte redacção:

“1. (...).

2. (...).

3. Cabe recurso para o Conselho de Justiça por parte do arguido ou terceiro legitimamente interessado:

. das decisões e deliberações do Conselho de Disciplina;

. das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

4. Das deliberações do órgão de disciplina ou decisões do órgão de justiça cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal Arbitral do Desporto.”